



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RECEBIDO
EM 17/01/17
às 14h17
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 014/2017 - SEPLAN

Excelentíssimo Senhor

ERASMO ALEXANDRE FERREIRA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maués

Maués-AM, 17 de janeiro de 2017.

Assunto: Encaminha a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento desta Augusta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017, devidamente sancionadas.

Atenciosamente,



ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Adm. e Planejamento



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RECEBIDO
EM 17/01/17
às 16:45
Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PASSAGENS E DIÁRIAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica fixado o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Maués, que a serviço, em treinamento ou representação, se deslocarem em caráter eventual e transitório do domicílio onde reside e tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município, à Capital do Estado ou de outra unidade da Federação.

§ 1º O Servidor Público Municipal, que mediante autorização do Prefeito, se deslocar temporariamente da localidade onde exerce suas funções para outro ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, fará jus, além das passagens, recepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observadas às especificações constantes na tabela em anexo.

§ 2º Entende-se por diária o valor concedido pelo tesouro municipal para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores e agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside e tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço da Prefeitura Municipal de Maués.

§ 3º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas.

§ 4º A diária será calculada tomando em conta o valor contido na tabela no Anexo I considerando a localidade para onde deverá se deslocar.

§ 5º Deverão ser consideradas para formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - Diária para deslocamento no Estado do Amazonas:

- a) Capital do Estado (Manaus-Am);
- b) Municípios do interior do Estado.

II - Diária para deslocamento a outra unidade da Federação:

- a) Capital;
- b) Municípios.

Art. 2º O servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de seu efetivo exercício;
- II- no dia do retorno.

Art. 3º Quando o servidor público se deslocar a serviço da municipalidade para a zona rural do município de Maués, o mesmo não fará jus a diárias, ficando por conta da Prefeitura a justificativa das despesas.

Art. 4º O número de diárias atribuído aos agentes públicos ou servidor público não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito municipal.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de urna só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em caso de emergência ou necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá receber quando do seu retomo, as diárias correspondentes em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício anual seguinte, as despesas recairá no exercício anual em que se iniciou.







**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas cabendo ao titular do Órgão requisitante, ao aceitá-las responsabilizar-se integralmente pelo ato.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Fica na obrigatoriedade, o agente político ou servidor público beneficiado de diárias, a apresentação do relatório de viagem, conforme o anexo II, até o 5º. dia útil do retorno da viagem.

§ 5º A não apresentação do relatório de viagem resultará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias, exceto em casos emergenciais desde que haja a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O agente político ou servidor público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso ou subsequente.

Art. 7º A solicitação de deslocamento deverá ser formalizada através de memorando próprio, assinado pelo titular do órgão requisitante, que a submeterá a consideração do chefe do Poder Executivo.

§ 1º São elementos essenciais do ato de concessão:

I - nome, cargo e assinatura do titular do órgão proponente;

II - nome, cargo, emprego ou função, matrícula e assinatura do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período de afastamento;

VI - a justificativa de que trata o § 2º do artigo 5º desta Lei, se for o caso.

Art. 8º As providências necessárias para concessão das passagens e diárias somente serão tornadas após a autorização do Chefe do Executivo, que autorizará ou não as mesmas, seguindo a fase de verificação da existência de dotação orçamentária.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º A Controladoria Geral do município ficará responsável pela operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive quanto à elaboração do modelo do memorando de que trata o artigo 7º desta Lei.

Art. 10. Os valores das diárias serão fixados no anexo I, desta Lei, a partir da data da publicação da mesma, os quais poderão ser corrigidos anualmente, pela variação real dos índices oficiais do país praticados no mercado, considerando a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 11. A concessão das diárias se dará por meio de Portaria contendo especificação dos destinos, das atividades a serem desenvolvidas, do período de duração, dos valores concedidos e da obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte e de relatório de atividades.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias indevidamente.

Art. 13. Convalida os atos anteriores a esta Lei tomados a partir da publicação da Resolução nº 19 de 23 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 227/2013, de 28 de maio de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 17 DE JANEIRO DE 2017.


PAULO CÉSAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em exercício

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.


ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento
Decreto nº 029/2017/PMM



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	PARA OUTRO MUNICÍPIO	PARA A CAPITAL DO ESTADO	PARA FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice Prefeito	R\$ 360,00	R\$ 440,00	R\$ 600,00
Procurador, Sub-procurador, Secretários, Chefe de Gabinete, residente, Diretor de Órgãos da Administração Indireta ou Fundacional, Assessor Jurídico.	R\$ 240,00	R\$ 320,00	R\$ 520,00
Cargo Comissionado e Função Gratificada	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00
Demais Funcionários	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em exercício

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

ANA CRISTINA DE CARLI ANTUNES

Secretária de Administração e Planejamento

Decreto nº 029/2017/PMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

MEMO N ° 000/000

Maués (AM), __ de ____ de ____.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-vos cordialmente, vimos pelo presente solicitar os bons ofícios no sentido de autorizar o (a) servidor(a) Sr (a). _____ – (Cargo e Lotação), a empreender viagem à cidade de _____, para participar de _____, no período de _____, bem como as respectivas diárias e passagens , conforme relatório e orçamento anexo.

Sem mais para o momento e na certeza de vossa usual e prestimosa atenção e compreensão, reafirmamos a V. Ex^a, protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Respeitosamente,

Ao
Exmo. Senhor
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Data: Maués (AM), __ de ____ de ____.

Nome:

MATRÍCULA:

R. G.:

CPF:

Quantidade de Diárias:

Valor da Diária:

Total Diárias: R\$

-

Motivo da Viagem:

Data de Saída:

Horário:

Previsão de Retorno:

Horário:

Assinatura do Requerente

Data e Assinatura do Responsável pela Autorização

Paulo Sáiz
PD



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

Maués (AM), __ de ____ de ____.

Ilustríssimo Senhor

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Senhor Secretário,

Cumprimentando-vos respeitosamente, no momento em que submetemos ao vosso conhecimento o presente **Relatório Preliminar de Viagem**, em atendimento às normas da CGM/SEPLAN, objetivando demonstrar as atividades que irei desempenhar em viagem a _____, conforme tratado no: **Processo nº** ____/____.

Memo:

Datado:

Maués (AM), __ de ____ de ____.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE VIAGEM

É o presente relatório.

Respeitosamente,

Paulo Sáez *PD*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

MEMO Nº
SOLICITA:
SOLICITANTE:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Nº	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	0	Diárias		R\$ -
2	0	Passagens		R\$ -
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO			R\$	-

Maués (AM), __ de ____ de ____.

DADOS BANCÁRIOS	
NOME:	
BANCO:	
AG:	
C/C:	

Paulo Sérgio J.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

Maués (AM), ____ de ____ de ____.

Ilustríssimo Senhor

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Senhor Secretário,

Cumprimentando-vos respeitosamente, no momento em que submetemos ao vosso conhecimento o presente **Relatório Final de Viagem**, em atendimento às normas da CGM/SEPLAN, objetivando demonstrar as atividades que desempenhei em viagem a _____, conforme tratado no: **Processo nº _____/2.013.**

Memo:

Datado:

Maués (AM), ____ de ____ de ____.

RELATÓRIO FINAL DE VIAGEM

É o presente relatório.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio *gld*